

RELATIVISMO PÓS-MODERNO E A ÉTICA DO SABER LATINO-AMERICANO

POST MODERN RELATIVISM AND ETHICS OF LATIN AMERICAN KNOWLEDGE

LUCAS DANIEL AVES NUNES¹

Resumo: Este é uma dissertação acerca da relativização dos sistemas de valores, característica da pós-modernidade, e sua implicação ao direito. Foi realizado um estudo das principais influências filosóficas que levaram a essa relativização e, por fim, tomando por base o exemplo da ética do saber, apresentado pela CEHILA (Centro de Estudos da História da Igreja Latino Americana), tentou-se demonstrar uma alternativa para as implicações da mentalidade pós-moderna, no direito.

Palavras-chave: pós-modernidade, relativização de valores, CEHILA.

Abstract: This is a study of the values system's relativity, characteristic of post modernity, and its implication in the law. The main philosophical influences that led to it was studied attempted to demonstrate an alternative to the implications of postmodern thinking in the law, based on the example of the ethics of knowledge presented by CEHILA (Centro de Estudos da História da Igreja Latino Americana).

Keywords: post modernity, values system's relativity, CEHILA.

1 Graduando em Direito na Faculdade de Direito da UFMG.

I. Relativismo pós-moderno e a ética do saber latino-americano

Se em épocas anteriores os seres humanos eram capazes de sacrificar suas próprias vidas por idéias e ideais, hoje o que se observa é a descrença em qualquer sistema de valores².

A simples queda do modelo racional de elaboração de idéias fundamentadas no princípio lógico da não-contradição³; a crença exagerada, e levada às últimas conseqüências, da metodologia de Hegel⁴; a descrença na existência transcendental e o afastamento de qualquer possibilidade de sua influência no mundo real proporcionaram o relativismo contemporâneo, ou pós-moderno⁵, marcado pela desvalorização de padrões considerados até então inquestionáveis. É o fim dos sistemas fechados, é o fim das crenças, é o fim da ética, é o fim do homem e da sua capacidade de escolher entre o certo e o errado. E tais transformações abrangeram o direito atual.

A ciência, bem como a sociedade, passara por diversas mudanças nos últimos séculos. De uma visão racionalista metafísica⁶ a uma completude do sistema real, onde o natural e social se explicariam. O metafísico, o transcendental, fora retirado ou englobado lentamente pelo natural. A

- 2 Este estudo se desenvolverá sobre as idéias acerca dos valores. Contudo, não parece metodologicamente correto, nem científico, desenvolver argumentos antes que se tenha pré-definido o significado de “valor”. Valores nada mais são do que aquilo que se tem como importante. São os fundamentos morais e espirituais da consciência humana, capazes de mover o ser. São o suporte e a inspiração para o desenvolvimento integral do potencial individual e, conseqüentemente, do social. Não são, portanto, simples projeções da consciência individual, empírica e isolada, nem tampouco normas impostas externamente.
- 3 Trata-se da elaboração da lógica aristotélica: é impossível a quem quer que seja acreditar que uma mesma coisa seja e não seja.
- 4 As alterações apresentadas por Georg Wilhelm Friedrich Hegel são fundamentais para o desenvolvimento do relativismo pós-moderno, principalmente, quanto à epistemologia, que é a teoria do conhecimento, seus limites e a sua própria validade, e na metodologia, ou seja, o método pelo qual se trata a verdade do conhecimento. Como relata Schaeffer: “O que Hegel propôs foi o seguinte: não mais pensemos em termos de antítese; pensemos, antes, em função de tese e antítese, sendo que a resposta sempre constitui uma síntese” (SCHAEFFER, Francis - A morte da razão - 2^o ed. - São Paulo: ABU Editora, 2007, p. 35). Assim, ainda para o filósofo e teólogo norte americano, Hegel desenvolverá a síntese, o “tanto-como”, caracterizadora do relativismo.
- 5 Pós-modernidade aqui compreendida como a condição sócio-cultural e estética do capitalismo contemporâneo, também denominado pós-industrial ou financeiro. Embora dotado de controvérsias quanto ao significado e pertinência, resultantes da dificuldade de se examinarem processos em curso com suficiente distanciamento e, principalmente, de se perceber com clareza os limites ou os sinais de ruptura nesses processos, utilizarei, algumas vezes, tal termo.
- 6 Nesta visão, o mundo natural não se auto-explicava em sua completude. Não se tratava de apenas causa e efeito, mas um sistema aberto. O sistema natural não se explicaria por si mesmo.

ciência e a sociedade desceram para os corpos. Dessa forma, os acontecimentos sociais e naturais se auto-explicariam com seus próprios elementos. Trata-se do naturalismo em seu significado máximo, no qual a própria natureza teria as causas e os efeitos em si mesmo.

Ainda com a crença naturalística, surge, influenciados por antigos filósofos, pelos primeiros estudos do que viriam a ser a genética e até por algumas religiões, a defesa da “criação sem o mito”. O naturalismo chegara, então, ao ponto máximo, extinguindo a criação do universo. Não há, nunca houve, nada além do mundo real. Como relata o poema de Jina-sena, um jainista que viveu por voltas do ano 900 d.C.

Alguns homens tolos declaram que o criador fez o mundo.
A doutrina que diz que o mundo foi criado é errônea e deve ser rejeitada
Se Deus criou o mundo, onde ele estava antes da criação?
Se você argumenta que ele era então transcendente, e que portanto não precisava de suporte físico, onde está Ele agora?
Nenhum ser tem habilidade de fazer este mundo-
Pois como pode um deus imaterial criar algo material?
(...)
Saiba que o mundo, assim como o tempo, não foi criado, não tendo princípio nem fim,
E é baseado nos Princípios, vida e Natureza
Eterno e indestrutível, o universo sobrevive sob a compulsão de sua própria natureza.⁷

Para alguns, a ciência chegara finalmente à libertação do homem, que não mais sofreria com seus temores transcendentais, mas poderiam decidir seu próprio futuro. Contudo,

a ciência e a técnica, que vieram para libertar o homem da visão mágica, do mito, criaram outro mito, mais potente e sofisticado, pois agora, o homem é vítima do próprio progresso e da racionalidade técnica, visto que a ciência, a tecnologia, enfim, o conhecimento sonhado pelos primeiros pensadores modernos, como possibilidade de minorar o sofrimento dos homens, vai perdendo cada vez mais o potencial libertário que lhe é inerente e, por extensão, tornando-se mito.⁸

A desmistificação do mundo, ou a desvalorização do transcendental, ocorrera também no campo das artes. Como se pode ver na belíssi-

7 GLEISER, Marcelo - A dança do universo: dos mitos de Criação ao Bing-bang - 1º ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 36/37.

8 <http://imprimis.arteblog.com.br/3715/O-CANTO-DAS-SEREIAS-SEGUNDO-A-DIALETICA-DO-ESCLARECIMENTO>, acesso em 18/07/2009.

ma obra de Jean Fouquet (provavelmente, 1416-1480), *La Vierge et l'Enfant entourés d'anges*, 1452-1455. Antes, apresentada como um símbolo, uma figura longe do natural, Maria fora pintada como uma mulher bela e jovem, tendo seus seios à mostra. Mais do que isso, de acordo com estudos, fora pintada a amante do rei, Agnes Sorel, como Maria. Enquanto, anos antes, a miniatura de *Grands Heures de Roban*, 1415, apresenta os milagres da família sagrada (grão germinando em poucas horas); a desproporcionalidade da importância das figuras sagradas (o criado, o jumento, José, Maria e Jesus), localizados na parte superior do quadro em tamanho em muito superior a dos demais personagens; e linhas douradas cobrindo a figura da família, o quadro de Fouquet desconstruiu qualquer sacralidade, representando um dos pilares da família, Maria, como uma simples amante.

O mundo estava então dividido. De um lado, aqueles que acreditavam na finitude do universo e em sua auto-explicação. De outro, aqueles que “insistiam” em crer que algo mais poderia explicar os acontecimentos no mundo natural, e não havendo apenas formas dentro de um sistema fechado. Prossegue então mais uma importante ruptura em direção ao relativismo. Søren Aabye Kierkegaard (1813-1855) não derrubou a metafísica. Não a desacredita totalmente, nem a destrói, como haviam tentado fazer. Mas a separa. Kierkegaard “abandonou a esperança de um campo unificado do conhecimento”⁹. A existência transcendental fora separado do mundo real. A transcendentalidade tornara-se insignificante e os cientistas sociais, ou da natureza, deveriam tê-la longe de seus estudos.

Os estudos de Kierkegaard estabelecem uma dicotomia entre a metafísica e a ciência. Elas se respeitam, mas estão separadas. Não há mais transcendentalismo, o mundo explica-se com suas próprias forças. O filósofo desalojou milhares de pensadores que migraram do estudo metafísico como forma para entender o mundo e passaram a separá-lo de seus estudos e ciências. Restaram praticamente duas correntes: a naturalista, capaz de explicar a existência real-social através de causas e conseqüências, num sistema fechado natural, e a corrente influenciada por Kierkegaard, que apartou a metafísica da ciência, não as eliminando.

Não há mais nada superior que nos envolva e nos oriente, e, se há, deve ser deixado de fora de nossas ciências. E esse é o grande ponto para o relativismo de valores e princípios que temos hoje.

9 SCHAEFFER, Francis - A morte da razão - 2ª ed. - São Paulo: ABU Editora, 2007, p. 36.

A relativização dos valores entrou em confronto diretamente com a antiga finalidade do direito. Antes, vistos por muitos como a forma para se alcançar a justiça, o direito sofrera com movimentos jurídicos no século que se findou e cada vez mais se distancia dos valores. Trata-se da ciência do direito, a busca pela pureza metodológica. Uma matéria a ser estudada sem concepções exteriores, livrando o direito de todo elemento a ele estranho, como política, sociologia e ética¹⁰. Como toda ciência influenciada pelos padrões da metodologia de Kierkegaard, ou até pelo naturalismo moderno, o direito como ciência exigia o afastamento da transcendentalidade metafísica.

Não que o positivismo seja a única corrente sociológico-jurídica destruidora da concepção de valores até então aceitos, mas ela tivera tamanha importância nesse processo. Principalmente com seu fundamental jurista, Hans Kelsen, e suas obras *O problema da Justiça* e *Teoria Pura do direito*. O autor não só pregava a relativização da justiça, mas a impossibilidade de, sequer, defini-la ou buscá-la. Vejamos como Gonçalves caracteriza a atuação do jurista:

Kelsen, afirmando o subjetivismo dos valores e negando relação entre eles, da Moral com o Direito, professou o relativismo que, por sua vez, levou-o a negar o Direito Natural como transcendente, anterior e até mesmo superior à positividade.¹¹

Com o pensamento positivista, a sociedade jurídica chegara à horrenda conclusão: “Impossível será que se faça a justiça. O que é justo para aquele que ‘ganha’ o processo, é injusto para aquele que o ‘perde’”. O direito virara um mero refém dos conflitos.

Mas, tal concepção deriva do individualismo, um dos pontos primordiais do relativismo atual. Como poderia a justiça estar relacionado com a visão dos que a buscam no processo? Os valores, no mundo pós-moderno, reduziram-se a nossas vontades. O mundo gira em torno do ser humano e só depende de como ele o valoriza, seguindo os ensinamentos de Protágoras: “O homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são, enquanto são, das coisas que não são, enquanto não são”. Tal concepção é afastada pela simples máxima: para que se discuta racionalmente uma questão, primeiro, afaste-se dela. Não é pela emoção do canto das sereias, mas o afastamento racional que nos fará melhor entender os fatos.

10 GONÇALVES, Jair - Herança Jurídica de Hans Kelsen - 1ª ed. - Mato Grosso do Sul: UCDB, 2001, p. 103.

11 GONÇALVES, Jair - Herança Jurídica de Hans Kelsen - 1ª ed. - Mato Grosso do Sul: UCDB, 2001, p. 117.

Antes de tudo, para que um enfoque seja racional, deve-se afastar as paixões e da subjetividade do ser.

Ao longo da história, a construção do conhecimento científico, e o próprio estudo jurídico, fora acompanhado de processo de “purificação”¹². Retiraram as influências políticas, a vida social cotidiana, as influências culturais, os interesses humanos, por fim, os próprios valores e princípios, vistos numa concepção individualista de significação do mundo. Busca-se, assim, a total objetividade, a “matematização da vida”¹³.

Na ciência, criaram-se pensadores sem limites em seu agir, capazes de estudarem pontos e pesquisarem assuntos sem que haja uma moral orientando sua produção. A barreira da vida e da própria criação está cada vez mais sendo quebrada. Como corporifica o personagem tio André, representante dos cientistas inescrupulosos de sua época, da obra *Os Anéis Mágicos*:

Mas também deve admitir que essas regras morais, embora excelentes para as crianças... e para a criadagem... e para mulheres... e para as pessoas em geral... não podem ser aplicadas as grandes estudiosos, aos sábios, aos grandes pensadores. Não, Ari! Homens como eu, conhecedores da sabedoria oculta, não estão amarrados a essas regras vulgares... do mesmo modo como estamos distanciados dos prazeres vulgares. Nosso destino, meu filho, é solitário, mas está acima de tudo.¹⁴

Já no campo jurídico, um dos grandes pontos atingidos pela relativização dos valores trata-se da relação entre moral e direito. Antes, eram vistos como círculos concêntricos, sendo o maior correspondendo à moral¹⁵. Contudo, cada vez mais foi considerado o conceito de moral vago em demasia, sendo absorvido pelo conceito de legalidade. Tal fato leva à alerta de Gonçalves:

O valor não é algo que jamais virá a ser realidade e, portanto, não é tão distante assim da Moral do Direito. Por isso mesmo, a Moral não se reduz ao direito, nem o Direito à Moral. O Direito não tem condições de esgotar a moralidade.¹⁶

12 BRASIL, Alexandre (org.) - Educação e Justiça na América Latina: uma abordagem cristã - 1ª ed. - São Paulo: ABU Editora, 2006, p. 67.

13 BRASIL, Alexandre (org.) - Educação e Justiça na América Latina: uma abordagem cristã - 1ª ed. - São Paulo: ABU Editora, 2006, p. 67.

14 LEWIS, Clive Staples - Os anéis mágicos - 1ª ed. - São Paulo: ABU Editora, 1983, p. 17.

15 DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella - Direito administrativo - 21 ed. - São Paulo: Atlas, 2008, p. 72.

16 GONÇALVES, Jair - Herança Jurídica de Hans Kelsen - 1ª ed. - Mato Grosso do Sul: UCDB, 2001, p. 117.

Nem todos pensadores atuais defendem o relativismo na forma em que se encontra. Destacam-se as tentativas de restabelecimento da concepção de lei natural. Cita-se a bela teoria desenvolvida por C. S. Lewis em sua obra *Cristianismo Puro e simples*, como veremos:

Em épocas em que a metafísica influenciava o estudo filosófico, os pensadores buscavam descobrir certo padrão de comportamento, pelo qual a sociedade sentia-se obrigada a por em prática. Alguns chamavam de conduta leal, decência, moralidade e, no campo jurídico, de lei natural. Seria, pois, uma lei orientadora do nosso agir, permanente e eternamente válida, existindo acima das convenções sociais ou qualquer outro expediente imaginado pelo homem. Revelar-se-ia de igual forma a cada ser, porém, nem sempre seria seguida. Diferentemente das leis naturais definidas pela ciência (como a lei da gravidade, lei da termodinâmica), tal lei abriria espaço para a escolha de seu cumprimento por cada cidadão.

A Lei Natural, mais que um instinto, tratava-se de um impulso, como um terceiro elemento que nos permite escolher entre dois impulsos. Tal lei opera na decisão humana de qual atitude proceder. Por exemplo, um grupo de homens se perde em um deserto, estando perto de perecer de fome. Em suas cabeças, virão dois instintos, imanentes ao ser humano: a sobrevivência e a preservação da própria espécie. O primeiro fará com que os perdidos desejem a carne humana de seus amigos, fonte de alimento e hidratação, devido ao sangue. O segundo impedirá os homens de destruir-se mutuamente. Quais dos dois instintos deverão seguir? Haveria então a lei natural, capaz de orientar nossa atitude, para que fizéssemos o que é certo.

Se não houvesse a crença em uma lei capaz de tocar todas as pessoas orientando nosso agir, impossível seria distinguir o verdadeiro do falso, o certo do errado. Podem alguns ainda dizerem que julgamos os demais seres humanos em conformidade com convenções sociais da região que pertencemos (incluindo aqui o próprio ordenamento jurídico de cada local). Contudo, mesmo não estando certa pessoa suscetível a nossa convenção social, continua-se a julgar seus atos como certos ou errados. O autor C.S.Lewis tenta demonstrar, levantando dados, no apêndice de *The Abolition of Man*, que a Lei Natural permanecera através dos tempos. De acordo com o escritor, ensinamentos morais de antigos egípcios, babilônios, hindus, chineses, gregos e romanos assemelham-se entre si e, também, com os ensinamentos morais atuais. Certos padrões de compor-

tamento são exaltados ao longo dos milênios (coragem, altruísmo, bondade), já outros são rejeitados (egoísmo, mentira, traição).

O grave problema no desacreditar em uma Lei Natural é a criação de um mundo sem padrões de comportamento, é o relativismo que hoje nos alcança. Sem ela, certas convenções sociais jamais poderão ser condenadas pela ótica do justo e do injusto, do certo e do errado. Se todos crêssemos na impossibilidade de um padrão de comportamento mundial, sem indignação veríamos a opressão sofrida pelas mulheres mutiladas da África, tendo seu clitóris retirado; a morte de aleijados, vistos como seres sem alma por tribos brasileiras; e, por que não, a morte de judeus em pleno holocausto nazista. O autor irlandês defende, dessa forma, que cada cidadão possuía, dentro de si, a capacidade de saber o que realmente deveria praticar.

A maior crítica a teoria da Lei Natural trata-se da relação com o direito positivo. Até que momento um direito universal, orientador da conduta humana, pode influenciar no ordenamento jurídico de cada região? Poder-se-ia estabelecer uma codificação para que se busque tais leis, a fim de agrupá-las, tentando estabelecer uma sociedade mais justa e harmônica? Várias foram as tentativas de se alcançar as Leis Naturais, como através da revelação divina ou pelo racionalismo. Contudo, sendo um impulso revelado a cada situação, a lei natural se mostra nos atos concretos.

Não é nem de longe a doutrina mais aceita em escolas atuais. Com o advento do relativismo, nada há a orientar a conduta humana a não ser o próprio ordenamento jurídico. Agir dentro dos padrões legais é suficiente? Quantas atrocidades foram e serão feitas dentro da legalidade, confirmando o brocardo *non omne quod licet honestum est*. O próprio direito caminha, a passos curtos, contra tal problema. O Direito Civil tratou do tema ao abordar o exercício abusivo dos direitos, a doutrina do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural. No direito público, principalmente no Direito Administrativo, o tema está presente no exame jurisdicional do desvio de poder, sendo ligado a ele a concepção de imoralidade administrativa, que se encontraria na intenção do agente.

Tentei demonstrar o caminho que leva ao relativismo que assola o direito, não só latino-americano, mas mundial, bem como a concepção de Lei Natural, levantada pelo autor C. S. Lewis, como orientadora da conduta humana, apenas como exemplo da luta contra a relativização dos valores. Contudo, não apresentei qualquer aplicação. Para que realmente um estudo tenha significado, não basta desconstruir uma realidade vigen-

te. Devemos buscar a forma de reconstruir. Como certa vez ensinara Mario de Andrade:

Eu creio que os modernistas da Semana da Arte Moderna não devem servir de exemplo a ninguém. Mas podemos servir de lição. O homem atravessa uma fase integralmente política da humanidade. Nunca jamais ele foi tão momentâneo como agora. Os abstencionismos e os valores eternos podem ficar pra depois. E apesar de nossa atualidade, da nossa nacionalidade, da nossa universalidade, uma coisa não ajudamos verdadeiramente, duma coisa não participamos: o melhoramento político-social do homem. (...) Si de alguma coisa pode valer meu desgosto, a insatisfação que eu me causo, que os outros não sentem assim na beira do caminho, espiondo a multidão passar. Façam ou se recusem a fazer arte, ciência, ofícios. Mas não fiquem apenas nisto, espíões da vida, camuflados em técnicos de vida, espiondo a multidão passar. Marchem com as multidões.¹⁷

Como movimento de reconstrução da realidade vigente, destaca-se o CEHILA.

Em meados do século XX, a teologia latino-americana dedicava-se a reescrever a história da igreja tendo a questão do pobre como eixo hermenêutico. O grupo Igreja e Sociedade na América Latina (ISAL) voltava suas atuações aos problemas concretos das massas empobrecidas, sendo influenciados por idéias socialistas e pela Teologia da Libertação, principalmente nos finais da década de sessenta, quando eclodiram as ditaduras em nosso continente. Nesse contexto, o argentino Enrique Dussel (1934-), reuniu o grupo que tornou-se a assembléia fundadora da Comissão de Estudos de História da Igreja na América Latina (CEHILA), sendo, posteriormente, mudado o termo “Comissão” para “Centro”.

Apesar de inicialmente contar em sua maioria com intelectuais não juristas, com a assessoria, no Brasil, de José Honório Rodrigues (historiador); Thales de Azevedo (sociólogo); Rubem Alves (teólogo) e Leonardo Boff (teólogo)¹⁸, creio que os estudos de tal grupo são de tamanha importância para reverter o total relativismo que assola o direito.

Em seus mais de trinta anos de atuação, o movimento articulou uma proposta hermenêutica, conhecida como a ética do saber, possuindo três pontos básicos, “interligados pelas tensões criativas geradoras do conhecimento”¹⁹: fé, ciência e política.

17 ANDRADE, Mario de - Aspectos da literatura brasileira: o movimento modernista - 5ª ed. - São Paulo: Martins, 1974, p. 255.

18 HOORNAERT, Eduardo - Uma breve história da Cehila-Brasil.

19 QUADROS, Eduardo Gusmão de - Subalternidade e Fé: desafios do CEHILA à historiografia brasileira.

A fé como a impulsionadora do trabalho de investigação, resignificando os conceitos interpretativos e direcionando-os para um horizonte utópico de justiça. Por outro lado, “não se pretende realizar uma história sagrada, justificadora e apologética”²⁰. A fé atua como orientadora na busca da finalidade do saber produzido.

Da ciência retira-se a metodologia. “O rigor científico é um ganho. Garante maior rigor nas análises, mais exatidão nas conclusões e uma objetividade que torna o saber socialmente relevante”²¹. A busca da exatidão, o rigor da análise, e não uma ciência independente, capaz de abranger todos os ramos naturais. Ela não mais subjugara a sociedade, nem insistira na sua auto-suficiência e perfeição, mas “contribuindo politicamente no jogo de forças do campo social”²².

E a política, como forma de transmissão e encontro pedagógico com o mundo popular. Não sendo um simples encontro em mão única, massificante. Busca-se o saber que não se limite as sociedades universitárias, pois nenhuma ideologia tem sentido se não revertida à sociedade. Esta função ligada diretamente com os ensinamentos de Paulo Freire, em sua pedagogia do oprimido:

A pedagogia do oprimido que, no fundo, é pedagogia dos homens empenhando-se na luta por sua libertação, tem suas raízes aí. E tem que ter, nos próprios oprimidos que se saibam ou comecem criticamente a saber-se oprimidos, um dos seus sujeitos.²³

Com tal intuito, aproximam da sociedade através de livros, simpósios e cursos. Os primeiros, sobre diversos temas, tendo como alvo a própria sociedade, vendidos a preços acessíveis (a preço médio de um dólar). Os simpósios sobre temáticas específicas, levando autoridades acadêmicas refletirem sobre suas áreas de domínio. E os cursos, pelos quais se tenta a transformação dos conhecimentos produzidos em uma prática social.

Essa aproximação realizada pela política contrasta firmemente com a educação latino-americana dos anos noventa e seguinte. Nessa época, com o triunfo mundial do capitalismo, os países detentores de grandes

20 BRASIL, Alexandre (org.) - Educação e Justiça na América Latina: uma abordagem cristã - 1ª ed. - São Paulo: ABU Editora, 2006, p. 70.

21 QUADROS, Eduardo Gusmão de - Subalternidade e Fé: desafios do CEHILA à historiografia brasileira.

22 BRASIL, Alexandre (org.) - Educação e Justiça na América Latina: uma abordagem cristã - 1ª ed. - São Paulo: ABU Editora, 2006, p. 70.

23 FREIRE, Paulo - Pedagogia do oprimido - 17ª ed. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 22.

capitais e influentes nas políticas internas de países endividados, passaram a determinar as políticas de Estados subdesenvolvidos quanto à educação. Antes de tal época, a educação na América latina tinha como principal alvo a redução do analfabetismo e tornar a universidade mais próxima da população, não apenas reduto da classe economicamente superior. Com as mudanças da década de 90, a educação transformou-se em mero instrumento pragmático de alcance estatístico. Perdeu-se o compromisso com a qualidade e com a vocação do ensino: a formação de cidadãos conscientes do mundo e independentes intelectualmente, capazes de elaborar reflexões críticas. Apenas criou-se uma mão-de-obra mais qualificada, mas não profissionais autônomos de conhecimento.

A CEHILA deve, não somente, ser estudada em sua concepção ética do saber, mas também quanto a sua insistente luta para aproximação do saber e da população. A ciência, da mesma forma que o direito, não pode, e não deve, ser neutra e nem indiferente com a situação política do presente. A prática jurídica deverá ser movimentada por valores, orientada por eles, sempre almejando o ideal da justiça.

A atuação do movimento CEHILA tem como base três valores, que deveriam ser, também, orientadores da produção jurídica atual. Não se trata de valores individuais. Não pode-se dizer que o direito tem dever de proteger valorações humanas comuns, mas muito mais do que isso.

O primeiro valor é a compaixão. O direito precisa gerar compromisso com os excluídos e esperança para a sociedade. Deve-se temer, acima de tudo, que o direito se chancele a subjugação dos oprimidos pelos opressores, ou ainda que se adéque a metáfora de A. Calmon de Passos: direito como um “borrachudo”, que apenas incomoda os grandes, mas capaz de aniquilar os pequenos²⁴.

Para que a compaixão retorne ao direito, deveremos reestruturar sua função pedagógica, como uma forma de incentivar o pensamento crítico que se oponha as autoridades e ideologias massificantes, que incorpore em seu processo reflexivo as demandas do espaço público. Deve haver um compromisso com a vida e todas as dimensões, buscando a superação do artificialismo e relativismo da cultura contemporânea. Compaixão nada mais sendo que a realização e defesa humana, sem busca individual de recompensa. Como dita rei Lemuel, no livro dos Provérbios:

24 Disponível em : <http://www.youtube.com/watch?v=K2cLrs3wgEc&feature=Playlist&p=4FDAE9422A557A3D&index=0&playnext=1>

Erga a voz em favor
dos que não podem defender-se,
seja o defensor de todos os desamparados.
Erga a voz e julgue com justiça;
defenda os direitos
dos pobres e dos necessitados ²⁵

O segundo valor levantado pelo movimento é a moral, em sua concepção cristã. Para os antigos a vontade era uma faculdade racional capaz de dominar e controlar nossos apetites e desejos. Havendo, portanto, uma força interior (a vontade consciente) que nos tornava morais, situando a conduta ética das ações nas atitudes visíveis do agente moral. Por sua vez, para o cristianismo, a própria vontade está pervertida pelo pecado e precisamos do auxílio divino para nos tornar morais, não só nas ações, mas também nas intenções²⁶.

Nosso interior deve ser constantemente revisado. A moral não é uma força interior, mas um dever que deve nos orientar, vasculhando nosso interior, afim de que se ajamos moralmente. Em termos práticos, não basta agir dentro da lei, mas observar as reais intenções de cada ato. Parece, cada vez mais, que cabe a nós, juristas, a crítica feita por Jesus aos fariseus²⁷:

Os mestres da lei e os fariseus assentam na cadeira de Moisés. Obedeçam-lhes e façam tudo o que lhes dizem. Mas não façam o que eles fazem, pois não praticam o que pregam. Eles atam fardos pesados e os colocam sobre os ombros dos homens, mas eles mesmos não estão dispostos a levantar um só dedo para movê-los. Tudo o que fazem é para ser visto pelos homens. ²⁸

O terceiro valor é a busca incessante pela justiça. Sabemos como difícil é determinar o que é a justiça. Kelsen em sua obra *O problema da justiça* gastara inúmeras páginas para desgastar conceitos, que ele chamou de fórmulas vazias da justiça, e demonstrar a impossibilidade de chegar até ela. Reforçou a validade da ordem social estabelecida e declarou que a “justiça absoluta é um ideal irracional”²⁹.

25 PROVÉRBIOS 31:8-9 - Bíblia Sagrada português-inglês: nova versão internacional - São Paulo: Editora Vida, 2003.

26 CHAUI, Marilena - Convite à filosofia - 12ª ed. - São Paulo: Ática, 2009, p. 442.

27 Do termo *pharisyam*, separados. Um dos quatro grupos religiosos dominantes na época de Cristo, seguidores rigorosos das leis de Moisés e das tradições e costumes dos antepassados.

28 MATEUS 23: 1-5a - Bíblia Sagrada português-inglês: nova versão internacional - São Paulo: Editora Vida, 2003.

29 KELSEN, Hans - O que é a Justiça - 1ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 23.

Dessa forma são feitas as idéias utópicas, sendo impossíveis de se concretizar. Mas suas impossibilidades não nos impedem de continuar buscando-as. Simplesmente aceitar as idéias relativistas e a redução do jurista a mero aplicador da lei não satisfaz a ânsia por justiça. Que sejamos não apenas operadores do direito, mas, sobretudo, da justiça, que a tenhamos como nosso principal escopo. Que nossas escolas não se voltem para formar advogados, promotores, juízes ou meros “concurseiros”, mas profissionais que busquem efetivamente a justiça.

Eis o meu servo, a quem me sustento, o meu escolhido, em quem tenho prazer. Porei nele o meu espírito, e ele trará justiça às nações. Não gritará nem clamará, nem erguerá a voz nas ruas. Não quebrará o canicho rachado, e não apagará o pavio fumegante. Com fidelidade fará justiça; não mostrará fraqueza nem se deixará ferir, até que estabeleça justiça na terra. Em sua lei as ilhas porão sua esperança.

(...)

Eu, o Senhor, o chamei para a justiça; segurarei firme a sua mão. Eu guardarei e farei de você um mediador para o povo e uma luz para os gentios, para abrir os olhos dos cegos, para libertar da prisão os cativos e para livrar do calabouço os que habitam na escuridão.³⁰

2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com/2007/11/filosofia-moral-tica-e-moral.html>, acesso em 17/07/2009.

<http://www.cehila-brasil.com.br/>, acesso em 18/07/2009.

<http://www.cehila.org/>, acesso em 18/07/2009.

<http://imprimis.arteblog.com.br/3715/O-CANTO-DAS-SEREIAS-SEGUNDO-A-DIALETICA-DO-ESCLARECIMENTO>, acesso em 18/07/2009.

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2474>, acesso em 23/07/2009.

ANDRADE, Mario de – Aspectos da literatura brasileira: o movimento modernista – 5ª ed. – São Paulo: Martins, 1974.

BRASIL, Alexandre (org.) – Educação e Justiça na América Latina: uma abor-

30 ISAIAS 42:1-4 e 6-7 - Bíblia Sagrada português-inglês: nova versão internacional - São Paulo: Editora Vida, 2003

dagem cristã – 1ª ed. – São Paulo: ABU Editora, 2006.

CHAUI, Marilena – Convite à filosofia – 12ª ed. – São Paulo: Ática, 2009.

CUNHA, Helenice Rêgo dos Santos – Padrão PUC Minas de normalização: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias – Disponível em: http://www.pucminas.br/documentos/normalizacao_monografias.pdf, acesso em: 29/07/2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella – Direito administrativo – 21 ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

FONSECA, Ricardo Marcelo (org.) – Crítica da Modernidade: diálogos com o direito – 1ª ed. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

FREIRE, Paulo – Pedagogia do oprimido – 17ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GLEISER, Marcelo - A dança do universo: dos mitos de Criação ao Bing-bang – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GONÇALVES, Jair – Herança Jurídica de Hans Kelsen – 1ª ed. – Mato Grosso do Sul: UCDB, 2001.

HOORNAERT, Eduardo – Uma breve história da Cehila-Brasil – Disponível em <http://www.cehila-brasil.com.br/docs/historia.pdf>, acesso em 13/07/2009.

KELSEN, Hans – O que é a Justiça – 1ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KELSEN, Hans – Teoria pura do direito – 5ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LEWIS, Clive Staples – Os anéis mágicos – 1ª ed. – São Paulo: ABU Editora, 1983.

LEWIS, Clive Staples – Cristianismo Puro e Simples – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008.

QUADROS, Eduardo Gusmão de - Subalternidade e Fé: desafios do CEHILA à historiografia brasileira – Disponível em: <http://www.cehila.org/Articulos.html>, acesso em: 29/07/2009.

SCHAEFFER, Francis – A morte da razão – 2ª ed. – São Paulo: ABU Editora, 2007.

TOGNOLI, José Arbex Cláudio Júlio – Mundo pós-moderno – 1ª ed. – São Paulo: Scipione, 1996.